



Título I

Regimento Interno da ALCE & Processo
Legislativo e Técnica Legislativa

Prof. Eduardo Sampaio

Sumário

APRESENTAÇÃO	3
METODOLOGIA	4
MARCANDO O EDITAL	6
NOÇÕES INTRODUTÓRIAS	6
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	6
DA SEDE	6
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA	8
<i>DAS SESSÕES LEGISLATIVAS</i>	8
<i>DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS</i>	11
<i>DA POSSE DOS DEPUTADOS</i>	12
DA MESA DIRETORA	13
<i>DA COMPOSIÇÃO</i>	13
<i>DA ELEIÇÃO DA MESA</i>	15
<i>DA DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA</i>	17
A POSSE DO GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DA MENSAGEM GOVERNAMENTAL	17
QUESTÕES COMENTADAS PELO PROFESSOR	20
LISTA DE QUESTÕES COMENTADAS	28
GABARITO	32
RESUMO DIRECIONADO	33

APRESENTAÇÃO



Eu sou **Eduardo Sampaio**. Tenho bacharelado em Direito e Ciências Contábeis. Ocupo atualmente o cargo de **Oficial de Justiça Avaliador Federal no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**, tendo exercido anteriormente o cargo de Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Dentre os concursos que prestei, fui aprovado e nomeado em certames na área da **Contabilidade** (Analista em Gestão Administrativa – Qualificação: Contador e Analista em Gestão Financeira do SERPRO – 5º lugar), **Tribunal de Contas** (Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul) e **Direito** (Oficial de Justiça Avaliador Federal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios), dentre outras aprovações.

Além do exercício do cargo público, sou professor da **DIREÇÃO CONCURSOS** nos cursos de **Lei Orgânica e Regimento Interno voltado para as Carreiras Legislativas**, em especial do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, além das demais Casas Legislativas nas esferas estaduais e municipais.

Por fim, faço o convite para os alunos que quiserem conhecer as minhas redes sociais e, dessa maneira, acompanhar a divulgação gratuita de conteúdo e dicas de estudo que costumo disponibilizar. Além, é claro, de aumentar a interação e aproximar o nosso convívio.



[prof.eduardosampaio](#)



prof.eduardosampaio@hotmail.com



[Professor Eduardo Sampaio](#)



[Eduardo Sampaio](#)

"De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar-se da virtude, a rir-se da honra e a ter vergonha de ser honesto." (Rui Barbosa)

Lembre-se que o rateio deste material viola os direitos autorais e a propriedade intelectual dos profissionais envolvidos, desprestigia o trabalho realizado e constitui crime. Portanto, faça a sua parte no combate à pirataria.

METODOLOGIA

Certamente você já ouviu alguém fazer a seguinte lamentação: “Estudei tanto para esse concurso, mas acabei não passando, em razão da quantidade de erros na Legislação Específica. Fui bem em Português, nas matérias jurídicas, porém não sobrou tempo para estudar essa parte mais ‘diferente’ do edital.”

E aí? Lembrou de alguém? Ou pior, você já passou por isso? Tudo bem. Não se preocupe, situações assim são mais normais do que se imagina e o motivo buscarei dizer agora.

O nosso cérebro gosta de ficar na zona de conforto e naturalmente estudamos mais aquelas matérias que possuímos maior identificação.

Assim, ao ser publicado o edital do concurso, é comum que os candidatos busquem “bater o conteúdo programático”. E, geralmente, começam pelas matérias comumente exigidas, deixando para um segundo momento as disciplinas ditas “menos relevantes”, principalmente as legislações específicas daquele edital.

Isso ocorre também pelo fato da nossa mente ter resistência a estudar algo novo, uma vez que, assim, você terá que sair da sua zona de conforto. Entendeu essa dinâmica?

É aí que está o problema! O motivo que leva uma pessoa a ser aprovada em um concurso, enquanto a esmagadora maioria terá que amargar a reprovação, vai além do nível de conteúdo que aquele candidato possui, passando também por sua organização de estudo diferenciada dos demais.

A meu ver, em um contexto de muita competição, qualquer ponto a mais que você fizer será essencial para garantir a sua aprovação e, de igual modo, a sua nomeação. Assim, uma forma acertada de planejamento de estudo é não negligenciar matéria alguma, desenvolvendo uma metodologia de aprendizado que permita ter contato, ainda que breve, com todos os assuntos que constam no edital.

De modo geral, esse seria o cenário que envolve a reprovação nos concursos. Agora, trago a seguinte reflexão: imagine você ter que entender todos os detalhes do Regimento Interno, além de necessitar aprender corretamente os termos técnicos, faltando apenas poucos dias até a prova e, para dificultar um pouco mais, com as outras matérias por revisar ou estudar.

Difícil, não? Porém não precisa se angustiar, a solução é mais fácil do que parece.

Uma ferramenta bastante produtiva para reverter essa situação difícil é estudar por um material direcionado que contenha todo o conteúdo necessário e explicado de uma maneira simples e objetiva, transmitindo o máximo de informações importantes sem que para isso você necessite dedicar muito tempo de estudo. Dessa forma, o nosso curso de Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (RIALECE) surge como uma excelente alternativa para resolver de vez essa situação.

Através deste curso, iremos espantar todas as dificuldades de entendimento da matéria e, ao final, você verá o quanto o estudo do RIALECE era mais tranquilo do que se imaginava.

E como faremos isso? Muito simples! Trarei sempre questões, informarei as possíveis pegadinhas envolvendo os assuntos estudados (seja por meio de grifos, ou mesmo anotações a respeito de determinada situação), apresentarei esquemas (a fim de facilitar o entendimento do texto “frio” do regimento), além do grande diferencial na sua preparação: a aplicação prática dos assuntos estudados, através da resolução de inúmeras questões inéditas.

Pensa que acabou? Claro que não! Conforme você observará nesta aula, não irei me prender apenas na análise do Regimento Interno. É claro que essa será a base do nosso estudo, mas, em alguns casos, será necessário apresentar informações complementares, que aprofundem (na medida certa) o tema estudado, com o objetivo de lhe garantir o máximo de informações possíveis e, assim, evitar qualquer surpresa desagradável no dia da prova.

Enfim, é isso! Acredito que tivemos a oportunidade de ter uma conversa bem sincera sobre as dificuldades na preparação para os concursos e em relação à apresentação dessa forma prática de se ensinar, que, sem dúvida, vai auxiliar muito no caminho rumo à sua aprovação.

Agora é hora de você fazer a sua própria análise com relação à qualidade deste material e, caso concorde com o que lhe apresentei, será um imenso prazer fazer parte da sua jornada de estudo.

Por último, se ficar alguma dúvida sobre o conteúdo das aulas, estarei à sua disposição no fórum de dúvidas do nosso site.

Marcando o edital

Esta aula trata do seguinte ponto do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (RIALECE):

- **Título I – Da Assembleia Legislativa**

NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

Iniciaremos nesta aula o estudo do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que, de maneira resumida, chamarei de RIALECE. Ok?.

Observe que, apesar dos poucos dispositivos legais a serem por nós analisados neste momento, inúmeros são os detalhes que podem vir a ser objeto de pegadinha pela banca examinadora. Dessa forma, tenha sempre atenção redobrada.

Feitas as explicações iniciais, vamos dar início ao estudo das disposições do RIALECE.

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DA SEDE

De acordo com o caput do art. 1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (RIALECE), a Assembleia Legislativa tem **sede na Capital do Estado (Fortaleza) e recinto normal de seus trabalhos no Palácio Adauto Bezerra**. Apenas a título de conhecimento, veja o seu futuro local de trabalho:



No entanto, chamo sua atenção para o fato de que o § 1º do mencionado dispositivo determina que, **em caso de guerra, comoção intestina, calamidade pública, ou outra ocorrência que impossibilite seu funcionamento na sede, a Assembleia poderá, por deliberação da Mesa Diretora, ad referendum da maioria absoluta dos deputados, reunir-se, eventualmente, em outro local.**

Isto é, para que seja possível a reunião eventual em outro local, deverá a Mesa Diretora (*órgão competente para dirigir os trabalhos legislativos e os serviços administrativos da Assembleia Legislativa*) decidir nesse sentido, cabendo à maioria absoluta dos deputados estaduais confirmar essa decisão.

Nesse contexto, considerando o fato de que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará é formada por 46 deputados estaduais, para que se atinja o quórum da **maioria absoluta dos deputados** exigida para a confirmação em questão, será necessário obter o primeiro número inteiro acima da metade do número de membros que compõe a Assembleia Legislativa.

Dessa forma, por meio de um cálculo simples, temos que a maioria dos membros da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará é atingida com **24 Deputados**, sendo esse o primeiro número inteiro acima da metade do total de deputados estaduais que compõe a Casa ($46/2=23$).

E aí? Tudo certo até agora? Então vamos continuar nossa análise!

Além disso, o § 2º do mesmo artigo dispõe que, **em casos especiais**, e por **deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros**, a Assembleia poderá **funcionar, excepcionalmente, fora de sua sede**. Ou seja, o funcionamento da ALECE fora de sua sede deverá ser autorizado por 31 deputados estaduais ($2/3$ de $46 = 30,66$).

Na sequência, observe como esse assunto já foi abordado em prova:

(CESPE – ALCE – Analista Legislativo – 2011) Julgue o item que se segue, acerca do Regimento Interno da AL/CE.

À AL/CE é vedado funcionar fora de sua sede.

RESOLUÇÃO: Errado. Segundo o caput do art. 1º do RIALECE, a Assembleia Legislativa tem sede na Capital do Estado e recinto normal de seus trabalhos no Palácio Aduauto Bezerra.

Todavia, o § 2º do mencionado artigo dispõe que, **em casos especiais**, e por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, a Assembleia poderá funcionar, excepcionalmente, fora de sua sede.

Ou seja, desde que devidamente justificada (em casos especiais) e autorizada (por deliberação de 2/3 de seus membros), a Assembleia poderá funcionar, excepcionalmente, fora de sua sede.

GABARITO: E

Dando continuidade, destaco que, conforme estabelece o § 3º do artigo em destaque, **na sede da Assembleia não se realizarão atos estranhos à sua competência, sem prévia autorização da Mesa Diretora.**

É possível que ocorra sessão itinerante da ALE-CE no interior do Estado?

Sim. Com base no que dispõe o art. 1º, § 4º, do RIALECE, **a Assembleia Legislativa se reunirá na primeira e terceira Sessão Legislativa, duas vezes por semestre, no interior do Estado, em local indicado previamente**

pela Mesa Diretora. Entretanto, ressalto que, **na segunda e quarta Sessão Legislativa, não haverá Sessão Itinerante.**

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Antes de adentrarmos no estudo das disposições regimentais acerca desse tema, faz-se necessário conhecermos alguns conceitos técnicos. Vejamos:

MANDATO: De maneira resumida, é o **poder conferido ao parlamentar**, através do voto do cidadão, para representá-lo. Considerando as eleições federais, estaduais e municipais, somente o mandato de Senador terá duração diferente de quatro anos (lembre-se que os senadores possuem mandato de oito anos), conforme estabelece o art. 46, § 1º, da Constituição Federal.

LEGISLATURA: Corresponde ao período em que ocorrerão os **trabalhos legislativos** com todos os parlamentares eleitos, tendo duração de quatro anos. Funciona, portanto, como a **referência que vai definir o início e o fim dos trabalhos.**

Como será a organização do ano de trabalho da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará?

Sobre esse tema, reproduzindo o disposto no caput do art. 47 da Constituição do Estado do Ceará, observe o que diz o art. 2º, incisos I e II, do RIALECE acerca da organização do ano de trabalho da Assembleia Legislativa:

Art. 2º A Assembleia Legislativa reunir-se-á durante as Sessões Legislativas:

I - ordinariamente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro;

II - extraordinariamente, quando, com este caráter, for convocada.

Detalhando essa informação, temos, inicialmente, que o **ano de trabalho legislativo** estará **dividido** entre os **períodos que formam a Sessão Legislativa Ordinária** (2 de fevereiro a 17 de julho e 1º de agosto a 22 de dezembro) **e os recessos legislativos** correspondentes.

Não entendeu? Veja este esquema:

Sessão Legislativa Ordinária (1º período)	Recesso	Sessão Legislativa Ordinária (2º período)	Recesso
02/02 a 17/07	18/07 a 31/07	01/08 a 22/12	23/12 a 01/02

Assim ficou mais fácil, não acha? Mas preste atenção neste questionamento:

E o que ocorre, caso exista matéria que precise ser apreciada ainda no período de recesso?

Nesse caso, será possível a convocação *extraordinária* pela Assembleia Legislativa de **Sessão Legislativa Extraordinária (SLE)**, ficando assim o nosso esquema:

Sessão Legislativa Ordinária (1º período)	Recesso	Sessão Legislativa Ordinária (2º período)	Recesso
02/02 a 17/07	18/07 a 31/07 Possibilidade de Convocação de SLE	01/08 a 22/12	23/12 a 01/02 Possibilidade de Convocação de SLE

Agora que você já entendeu como funciona a organização da atividade parlamentar anual, podemos analisar com maiores detalhes os conceitos de Sessão Legislativa Ordinária (SLO), Sessão Legislativa Extraordinária (SLE) e Recesso Legislativo.

SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA (SLO): É o período de **atividade normal** da AL-CE, correspondendo ao **ano de trabalho parlamentar**.

A Sessão Legislativa Ordinária, como já disse, é dividida em dois períodos legislativos (2 de fevereiro a 17 de julho e 1º de agosto a 22 de dezembro). Ou seja, a **SLO** corresponde aos dois períodos legislativos e ocorre anualmente, o que representa dizer que em uma legislatura teremos quatro Sessões Legislativas Ordinárias.

LEGISLATURA			
1ª SLO	2ª SLO	3ª SLO	4ª SLO

SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA (SLE): Período de trabalho na Assembleia Legislativa fora da Sessão Legislativa Ordinária, o que equivale afirmar que a SLE funcionará durante o recesso parlamentar, caso venha a ser convocada.

RECESSO PARLAMENTAR: É a interrupção temporária das atividades legislativas. Caso não ocorra a convocação para Sessão Legislativa Extraordinária, teremos os seguintes períodos de recesso parlamentar: 18 de julho a 31 de julho e 23 de dezembro a 01 de fevereiro.

Agora que você já consegue compreender os conceitos técnicos necessários, vamos continuar a análise das disposições regimentais relacionadas às sessões legislativas. Sobre esse tema, faço as seguintes observações:

- ❑ **As reuniões marcadas para as datas mencionadas na Sessão Legislativa Ordinária** (2 de fevereiro, 17 de julho, 1º de agosto e 22 de dezembro), **serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados** (reprodução do disposto no art. 47, §1º, Constituição do Estado do Ceará).
- ❑ **A primeira e a terceira Sessões Legislativas, de cada Legislatura, serão precedidas de Sessões Preparatórias.**
- ❑ O art. 47, §3º, da Constituição do Estado do Ceará estabelece que **a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias**. Nesse cenário, o art. 2º, §3º, do RIALECE vai além e prevê que a **Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida** (ou seja, não terá início o recesso do meio do ano) **sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e nem encerrada** (isto é, não será iniciado o recesso de final de ano) **sem a aprovação do Plano Plurianual de investimentos e do projeto da Lei Orçamentária Anual**.
- ❑ Na **Sessão Legislativa Extraordinária**, a Assembleia **somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação** (reprodução do disposto no art. 47, §6º, Constituição do Estado do Ceará).

Para finalizar esse assunto, informo que, com base no que dispõe o art. 47, § 5º, da Constituição do Estado do Ceará, a convocação extraordinária da Assembleia Legislativa será feita:

- Pelo Presidente da ALE-CE em caso de intervenção em Município e para compromisso e posse do Governador e Vice-Governador do Estado;
- Pelo Governador, pelo Presidente da ALE-CE, ou a requerimento da maioria dos deputados, em caso de urgência ou de interesse público relevante e urgente, em todas essas hipóteses com aprovação da maioria absoluta da Assembleia.

DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

Mencionei no final do tópico anterior que a primeira e a terceira Sessões Legislativas de cada Legislatura serão precedidas de Sessões Preparatórias. E por qual motivo ocorrem essas sessões preparatórias?

Calma, vamos primeiro analisar o contexto geral desse assunto, a começar pelo que determina a Constituição do Estado do Ceará.

Segundo o art. 47, § 2º, do referido diploma, **no primeiro ano da legislatura, serão realizadas sessões preparatórias, no dia 1.º de fevereiro**, para a **posse dos Deputados diplomados** e **eleição da Mesa Diretora, com mandato de dois anos, admitida a recondução ao mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma legislatura e na seguinte.**

Observe que a Constituição do Estado menciona somente que deverá ocorrer no primeiro ano da legislatura, mas, ao mesmo tempo, estabelece que o mandato da Mesa Diretora será de apenas dois anos.

Ora, com base nessas informações, percebe-se que a Constituição do Estado do Ceará regulou esse tema de maneira incompleta, uma vez que logicamente deveremos ter nova escolha da Mesa Diretora no início do segundo biênio (período de dois anos) da legislatura, não é mesmo? Assim, é possível concluir que a primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias.

Por qual motivo será realizada sessão preparatória?

De acordo com o art. 3º do RIALECE, **as Sessões Preparatórias serão realizadas para:**

- I - posse dos Deputados;
- II - eleição da Mesa Diretora;
- III - instalação da Legislatura.

Veremos, na sequência, uma análise mais detalhada acerca de cada hipótese de sessão preparatória. No entanto, por ora, informo que, no início da Legislatura, a partir das 10 (dez) horas do dia 1º de fevereiro ou no dia útil subsequente (se recair em sábado, domingo ou feriado) a Assembleia se reunirá em **Sessão Preparatória** para a **posse dos Deputados diplomados** e a **eleição da Mesa Diretora**.

O que é o nome parlamentar?

Nome parlamentar é, em resumo, o nome pelo qual o deputado quer ser conhecido na Assembleia Legislativa. Ou seja, é o **nome que será adotado pelo parlamentar desde a posse de seu mandato**.

De acordo com o caput do art. 5º do RIALECE, **o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, com a comunicação do nome parlamentar e da legenda partidária, será entregue na 1ª Secretaria da Mesa, pelo Deputado, ou por intermédio de seu partido, até o dia 20 de janeiro do ano de instalação da Legislatura.**

Imagine a hipótese em que eu tenha sido diplomado pela Justiça Eleitoral para o cargo de deputado estadual. Ok? Nesse cenário, constará que meu nome parlamentar é Eduardo Sampaio e que sou filiado ao Partido Direção. Conseguiu visualizar a situação? Ótimo!

Ressalto que **o nome parlamentar será composto de nome e prenome, dois nomes ou dois prenomes, salvo quando, a juízo do Presidente, devam ser evitadas coincidências.**

Ocorrerá a publicação da relação dos deputados diplomados?

Sim. Nos termos do art. 5º, § 2º, do RIALECE, **a relação dos Deputados diplomados, em ordem alfabética e com a indicação das respectivas legendas partidárias, organizada pela 1ª Secretaria da Mesa, será publicada até o dia 31 de janeiro do ano da instalação da Legislatura, no Diário Oficial do Estado.**

DA POSSE DOS DEPUTADOS

De maneira geral, a posse representa o ato de caráter solene no qual alguém, que tenha sido nomeado ou eleito, é investido em cargo, emprego ou função pública.

Considerando que todos os deputados estão iniciando seus respectivos mandatos, como serão dirigidos os trabalhos da Casa no momento da posse?

O caput do art. 6º do RIALECE determina que assumirá, de início, a direção dos trabalhos, **dentre os deputados presentes, o que haja exercido, mais recentemente, e em caráter efetivo, a Presidência, a Vice-Presidência e as Secretarias.** No entanto, na falta de deputados que preencham essas condições, a Presidência será exercida **pelo mais votado no último pleito, presente à Sessão, ou pelo mais idoso,** nesta ordem.

Em resumo, os critérios definidores de quem dirigirá os trabalhos da ALE-CE inicialmente são estabelecidos nesta ordem:

1. Dentre os deputados presentes, o que haja exercido, mais recentemente, e em caráter efetivo, a Presidência, a Vice-Presidência e as Secretarias;
2. O deputado mais votado no último pleito (na última eleição), presente à Sessão;
3. O deputado mais idoso.

Aberta a Sessão, **o Presidente convidará dois Deputados de partidos diferentes, para ocuparem os lugares de Secretários e proclamará os nomes dos Deputados diplomados.**

Na sequência, uma vez examinadas e decididas pelo Presidente as reclamações atinentes (referentes) à relação nominal dos deputados (lista de nomes dos deputados), será tomado o compromisso solene dos parlamentares. O Presidente, com todos os presentes em pé, proferirá o seguinte compromisso:

"PROMETO GUARDAR AS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA E DO ESTADO E DESEMPENHAR COM LEALDADE, DEDICAÇÃO E HONESTIDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO PELO POVO CEARENSE, PROMOVER O BEM GERAL E A FELICIDADE PÚBLICA".

Em seguida, feita a chamada, cada deputado, novamente em pé, ao ser proferido o seu nome, dirá:

"ASSIM O PROMETO".

Ressalto que esse mesmo compromisso será também prestado, em Sessão Plenária, junto à Presidência da Mesa, pelos Deputados que se empossarem, posteriormente.

Dando continuidade, chamo sua atenção para a importância da realização do compromisso. Observe que, segundo o art. 6º, § 4º, do RIALECE, ***não se considera investido no mandato de Deputado Estadual, quem deixar de prestar o compromisso, nos estritos termos regimentais.***

O suplente deverá realizar o compromisso toda vez que for convocado?

Não. De acordo com o art. 6º, § 5º, do RIALECE, **tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Deputado dispensado de fazê-lo, novamente, em convocações subsequentes.**

No mais, considero importante mencionar que:

- **Após o compromisso de posse**, será considerado licenciado o Deputado que tiver aceito o cargo de *Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, da Prefeitura da Capital ou chefe de missão diplomática temporária* (art. 54, inciso I, CE), **promovendo-se, de logo, a convocação do suplente**, nos termos do art. 54, § 1º, da Constituição Estadual.
- **O Deputado diplomado, impedido de prestar compromisso por motivo de força maior comprovada, poderá fazê-lo em livro próprio.**
- **Na segunda Sessão Preparatória** (que trata da eleição da Mesa Diretora), **sempre que possível**, será observado o disposto no art. 6º, caput, do RIALECE (referente à ordem de preferência para se definir qual parlamentar deverá assumir a direção dos trabalhos inicialmente).

DA MESA DIRETORA

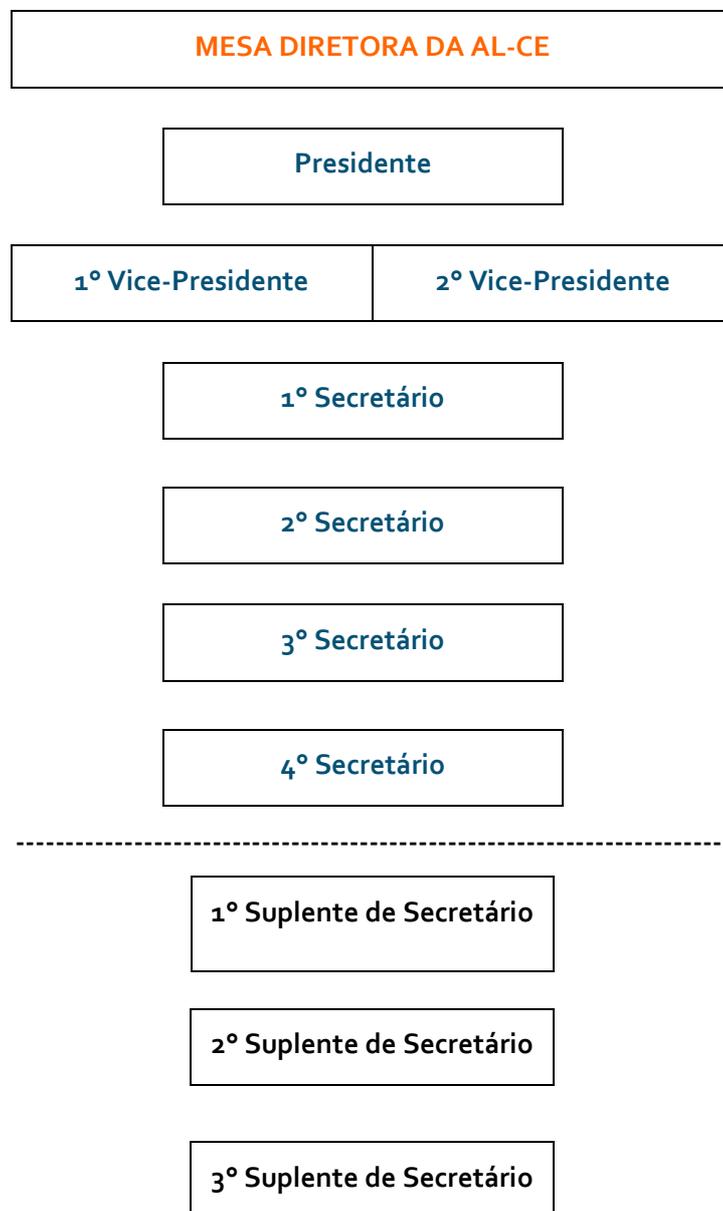
DA COMPOSIÇÃO

De início, ratifico que a **Mesa Diretora** é o órgão de direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Casa Legislativa.

Conforme estabelece o art. 7º do RIALECE, a **Mesa Diretora da Assembleia Legislativa** terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - 1º Secretário;
- V - 2º Secretário;
- VI - 3º Secretário;
- VII - 4º Secretário;
- VIII - 1º, 2º e 3º Suplentes.

Desse modo, a fim de facilitar o entendimento, veja o seguinte esquema:



Por fim, repetindo o disposto no art. 47, § 2º, da Constituição do Estado do Ceará, **no primeiro ano da legislatura, serão realizadas sessões preparatórias, no dia 1.º de fevereiro**, para a **posse dos Deputados diplomados e eleição da Mesa Diretora, com mandato de dois anos, admitida a recondução ao mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma legislatura e na seguinte** (ressalto que essa informação é muito importante e certamente pode vir a ser exigida em prova).

DA ELEIÇÃO DA MESA

Nos termos do art. 8º do RIALECE, a escolha dos membros da Mesa Diretora será precedida de registro perante o Presidente da Sessão Preparatória, para esse fim convocada, na eleição para o primeiro biênio, ou perante o Presidente da Mesa Diretora, na eleição para o segundo biênio, devendo ser subscrita por um quinto, no mínimo, dos deputados estaduais, vedada a subscrição, pelo mesmo deputado, em mais de uma chapa, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Assembleia Legislativa, e a proporcionalidade entre os parlamentares do sexo masculino e feminino, sem prejuízo da autonomia partidária e dos blocos parlamentares.

Dada a complexidade do dispositivo, vou explicar essas informações em partes:

- ❖ A disputa pelos cargos da Mesa Diretora deverá ser formalizada mediante apresentação de registro da candidatura. Esse registro será apresentado perante o Presidente da Sessão Preparatória para esse fim convocada, quando se trate da eleição realizada no primeiro biênio (eleição na primeira Sessão Legislativa Ordinária), ou perante o Presidente da Mesa Diretora, no caso da eleição para o segundo biênio (eleição realizada no final da segunda Sessão Legislativa Ordinária para mandato com início na terceira Sessão Legislativa Ordinária).
- ❖ O registro deve ser **subscrito (assinado) por um quinto, no mínimo, dos deputados estaduais, vedada (proibida) a subscrição, pelo mesmo deputado, em mais de uma chapa.**
- ❖ Será assegurada, **tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Assembleia Legislativa**, e a **proporcionalidade entre os parlamentares do sexo masculino e feminino**, sem prejuízo da autonomia partidária e dos blocos parlamentares (*considero que essas informações são muito importantes, principalmente no que diz respeito à proporcionalidade entre os sexos*).

O pedido de registro das chapas, com os nomes e respectivos cargos, ocorrerá no início da Sessão, cabendo ao Presidente suspender os trabalhos pelo tempo necessário ao deferimento do registro, que observará o atendimento dos requisitos mencionados, às vistas de dois Secretários, que, como vimos, serão previamente designados pela Presidência, escolhidos entre parlamentares de partidos diferentes.

Nesse contexto, uma vez deferido o registro (aceita a candidatura), o Presidente determinará ao Departamento Legislativo que organize o sistema eletrônico de votação, observando a ordem cronológica dos pedidos de registro, para efeito de numeração de chapas no painel de votação ou da confecção de chapas de votação, na hipótese em que o sistema eletrônico apresente pane técnica.

Em seguida, o Presidente comunicará ao Plenário o número correspondente a cada chapa, para fins de computação de voto no painel eletrônico.

É possível que ocorra alteração da chapa depois de reaberta a sessão?

Não. Segundo o art. 9º do RIALECE, **após a reabertura da sessão, não será permitida a alteração da chapa para qualquer cargo.**

Como será realizada a votação para os cargos da Mesa Diretora?

O art. 10 do RIALECE estabelece que a votação será realizada, por **escrutínio secreto** (ou seja, **a votação será secreta**), considerando-se eleita a chapa que atingir a **maioria absoluta dos votos**.

Entretanto, verificando-se o primeiro escrutínio e não obtida a maioria absoluta, será realizada uma **segunda votação, concorrendo somente as duas chapas mais votadas**, proclamando-se **eleita a que obtiver maioria relativa** e, **em caso de empate, será eleita a chapa do Presidente mais idoso**.

Quem proclamará o resultado da apuração dos votos?

De acordo com o art. 11 do RIALECE, o resultado da apuração dos votos será proclamado pelo **Presidente**, em razão dos números apresentados no painel eletrônico de votação.

Desse modo, uma vez divulgado o resultado, o Presidente determinará aos Secretários que façam os devidos assentamentos (registros) do resultado final, em boletim para este fim destinado, colocando-se as chapas votadas na ordem decrescente de sufrágios (votos) recebidos.

O que ocorre se houver impugnação do resultado?

Proclamados os resultados, serão os eleitos imediatamente empossados. Entretanto, havendo impugnação do resultado, por qualquer chapa, o recurso (devidamente fundamentado) deverá ser dirigido ao Presidente, após a divulgação do resultado, alegando o deputado o motivo da impugnação, e sendo **apreciado o pedido pelo Plenário**.

Nesse contexto, **se o Plenário, em sua maioria absoluta, decidir pela impugnação da eleição, será realizada uma outra eleição na sessão seguinte**, devendo ser observado na outra eleição, caso ocorra, os mesmos procedimentos adotados na primeira.

Como ocorrerá a eleição na terceira Sessão Legislativa Ordinária?

Nos termos do art. 13 do RIALECE, **na terceira Sessão Legislativa Ordinária**, as **Sessões Preparatórias**, destinadas à eleição do Presidente e demais membros da Mesa Diretora, **terão início, a partir de 1º de dezembro da Sessão Legislativa antecedente, ou no primeiro dia subsequente, se for sábado, domingo ou feriado, para a eleição que se realizará até o dia 15 deste mês**.

O que acontece se não houver número de deputados suficientes para se realizar as eleições dos membros da Mesa Diretora?

Com base no que determina o art. 14 do RIALECE, afirmo que, se não houver número legal para as eleições da Mesa Diretora **até o dia 14 de fevereiro** (para as eleições ocorridas na primeira Sessão Legislativa Ordinária) ou **14 de dezembro** (para as eleições ocorridas no final da segunda Sessão Legislativa Ordinária, visando compor a Mesa que iniciará seu mandato na terceira Sessão Legislativa Ordinária), conforme o caso, **serão essas eleições adiadas para após a inauguração da Sessão Legislativa, permanecendo a Assembleia sob a direção da Mesa anterior**, salvo na hipótese em que a segunda Sessão Legislativa não seja encerrada sem que tenha ocorrida a eleição da Mesa Diretora.

Quantas sessões serão realizadas, a fim de que seja eleita a Mesa Diretora com mandato para o segundo biênio da legislatura?

Insuficiente o número legal de deputados para se realizar a eleição da Mesa, no caso em que se trate de eleição para renovação do mandato da Mesa Diretora (ou seja, realizada no final da segunda Sessão Legislativa Ordinária), serão realizadas tantas sessões quantas se fizerem necessárias à realização da eleição.

Observe, inclusive, que o art. 14, § 3º, do RIALECE determina **que a segunda Sessão Legislativa não será encerrada sem que tenha ocorrida a eleição da Mesa Diretora.**

Os membros da Mesa Diretora eleitos para o mandato no segundo biênio tomarão posse em que data?

Nos termos do art. 14, § 2º, do RIALECE, **os membros da Mesa, eleitos na eleição ocorrida no final da segunda Sessão Legislativa Ordinária (para exercer o mandato a partir da terceira Sessão Legislativa Ordinária), tomarão posse no dia 1º de fevereiro da Sessão Legislativa subsequente.**

Em resumo, os membros da Mesa eleitos para o mandato no segundo biênio **tomarão posse no dia 1º de fevereiro da terceira Sessão Legislativa.**

DA DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Sobre a declaração de instalação da legislatura, destaco que o art. 15 do RIALECE dispõe que, em seguida à posse dos membros da Mesa Diretora da Assembleia, o Presidente, de forma solene e em pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a legislatura.

A POSSE DO GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DA MENSAGEM GOVERNAMENTAL

O art. 16 do RIALECE determina que a Assembleia Legislativa, no início de cada Legislatura, fará Sessão Solene para recebimento do compromisso do Governador e do Vice-Governador. Acerca desse assunto, menciono o disposto no art. 88, inciso VI, da Constituição do Estado do Ceará:

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

VIII – remeter mensagem acompanhada de plano de governo à Assembleia Legislativa para leitura na abertura da sessão legislativa, expondo a situação estadual e solicitando as medidas que reconhecer consentâneas;

Nesse cenário, o caput do art. 17 do RIALECE prevê que, no recebimento da mensagem governamental de que trata o art. 88, inciso VIII da Constituição do Estado, se constar a vinda do Senhor Governador do Estado, o Presidente da Assembleia nomeará comissão interpartidária composta de líderes para recebê-lo à entrada do edifício, introduzindo-o no recinto da Sessão, onde tomará assento à direita do Presidente, procedendo, a seguir, a leitura da Mensagem.

Desse modo, uma vez concluída a leitura da Mensagem, o Presidente dirá:

"A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AGRADECE O COMPARECIMENTO DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO E FICA INTEIRADA DE SUA MENSAGEM, QUE TOMARÁ NA DEVIDA CONSIDERAÇÃO".

Em seguida, o Governador se retirará do Plenário, sendo acompanhado da comissão anteriormente designada.

E qual será o ritual a ser seguido no caso em que o Governador não compareça à sessão?

Com base no que determina o art. 17, § 3º, do RIALECE, não comparecendo o Governador, o seu emissário será recebido e introduzido em Plenário, por uma comissão de dois Deputados. Nesse contexto, o Presidente dirá, após receber a Mensagem:

"A MENSAGEM DO SENHOR GOVERNADOR SERÁ TOMADA PELA ASSEMBLEIA NA DEVIDA CONSIDERAÇÃO".

Na sequência, após a entrega da Mensagem, o emissário se retirará, com as mesmas formalidades da recepção.

Ato contínuo, o 1º Secretário lerá a Mensagem, após o que o Presidente dirá:

"A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA FICA INTEIRADA".

Dando continuidade ao estudo do Regimento Interno da AL-CE, devo ainda apresentar os seguintes questionamentos acerca dos líderes:

Para que serve a figura do líder?

Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará é composta por 46 deputados estaduais, você já imaginou se todos os parlamentares tivessem que regularmente apresentar qualquer manifestação de maneira individual? Seria o caos, não é?

Dessa forma, com o objetivo de tornar **mais ágil e racional** os trabalhos da Casa Legislativa, existe a figura do Líder, que será escolhido pelos parlamentares de cada representação partidária.

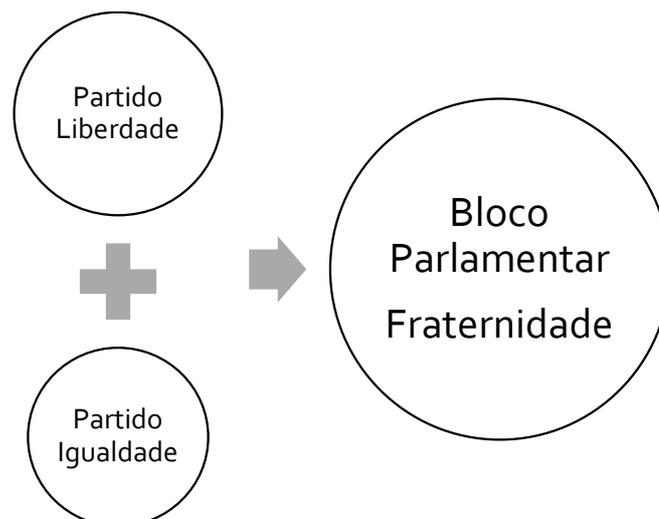
Como os líderes serão indicados?

Considerando a determinação constante no art. 18 do RIALECE, destaco que **as bancadas partidárias deverão indicar à Mesa, no início de cada Sessão Legislativa, os Líderes**. E, de igual modo, **os Líderes deverão indicar os Vice-Líderes de suas respectivas bancadas**.

Entenda que o **Líder é o deputado que representa a bancada de um partido ou o bloco parlamentar** (aliança de dois ou mais partidos em torno de uma única liderança).

Em resumo, os deputados são agrupados por suas legendas partidárias (REDE, PSDB, PSL, PT, MDB, PPS, DEM etc.), cabendo a cada partido, em conjunto (bloco parlamentar) ou separadamente, escolher um Líder, que irá representá-los.

Do ponto de vista político, a formação de um bloco parlamentar (também chamado de bloco partidário) pode parecer a saída ideal para dois ou mais partidos, que, sozinhos, teriam pouca força política dentro da Casa Legislativa. Dessa maneira, o objetivo principal na criação dos blocos parlamentares (uniões internas entre determinados partidos) é construir uma expressiva força partidária e, assim, aumentar as chances de conseguirem maior representatividade nos órgãos colegiados (Mesa Diretora e Comissões, por exemplo), ocupando cargos estratégicos na estrutura da Casa.



É aí? Tudo dominado até aqui? Viu só! Já terminamos o conteúdo da nossa primeira aula e você nem percebeu!

Conseguiu notar a metodologia que utilizarei neste curso? Como você bem observou, trarei, na medida da necessidade, o conhecimento teórico preciso para o completo entendimento da matéria. Não adianta simplesmente “decorar” os dispositivos legais, é necessário entender o contexto e os conceitos envolvidos.

Enfim, está na hora de exercitar o que você aprendeu! Espero que tenha gostado desta aula e aguardo você no nosso próximo encontro, para que possamos continuar nosso estudo em forma de conversa.

Não quero dar *spoiler*, mas confesso que estou cheio de dicas sobre possíveis pegadinhas que a banca pode cobrar na sua prova! Rs.

Até breve!

Questões comentadas pelo professor

1. **QUESTÃO INÉDITA)** Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:

A Assembleia Legislativa tem sede na Capital do Estado e recinto normal de seus trabalhos no Palácio Adauto Bezerra.

RESOLUÇÃO: Certo. De acordo com o art. 1º do RIALECE, a Assembleia Legislativa tem sede na Capital do Estado e recinto normal de seus trabalhos no Palácio Adauto Bezerra.

Gabarito: CERTO

2. **QUESTÃO INÉDITA)** Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:

Em casos especiais, e por deliberação da maioria absoluta de seus membros, a Assembleia poderá funcionar, excepcionalmente, fora de sua sede.

RESOLUÇÃO: A assertiva está errada, pois o art. 1º, § 2º, do RIALECE dispõe que, em casos especiais, e por **deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros**, a Assembleia poderá funcionar, excepcionalmente, fora de sua sede. Note que o quórum exigido nesse caso é, na verdade, 2/3 (dois terços) de dos membros da AL-CE.

Gabarito: ERRADO

3. **QUESTÃO INÉDITA)** Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:

Na sede da Assembleia, em qualquer hipótese, não se realizarão atos estranhos à sua competência.

RESOLUÇÃO: A assertiva está errada, uma vez que o art. 1º, § 3º, do RIALECE prevê que, na sede da Assembleia não se realizarão atos estranhos à sua competência, **sem prévia autorização da Mesa Diretora**.

Ou seja, observe que o Regimento Interno possibilita que sejam realizados na sede da AL-CE atos estranhos à sua competência, desde que previamente autorizados pela Mesa Diretora.

Gabarito: ERRADO

4. **QUESTÃO INÉDITA)** Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:

A Assembleia Legislativa se reunirá durante as Sessões Legislativas, ordinariamente, de 2 de fevereiro a 22 de julho e de 1º de agosto a 17 de dezembro.

RESOLUÇÃO: Errado. De início, vejamos o disposto no art. 2º, incisos I e II, do RIALECE:

“Art. 2º A Assembleia Legislativa reunir-se-á durante as Sessões Legislativas:

I - ordinariamente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro;

II - extraordinariamente, quando, com este caráter, for convocada.”

Note, portanto, que, na verdade, a AL-CE se reunirá em Sessão Legislativa Ordinária nas seguintes datas:
2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Gabarito: ERRADO

5. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:

A Assembleia Legislativa se reunirá durante as Sessões Legislativas, extraordinariamente, quando, com este caráter, for convocada.

RESOLUÇÃO: A questão afirma com exatidão o disposto no art. 2º, inciso II, do RIALECE, no sentido de que a Assembleia Legislativa reunir-se-á durante as Sessões Legislativas, extraordinariamente, quando, com este caráter, for convocada.

Gabarito: CERTO

6. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:

A segunda e a quarta Sessões Legislativas, de cada Legislatura, serão precedidas de Sessões Preparatórias.

RESOLUÇÃO: A assertiva está errada, pois o art. 2º, § 2º, do RIALECE prevê que, na verdade, a primeira e a terceira Sessões Legislativas, de cada Legislatura, serão precedidas de Sessões Preparatórias.

Gabarito: ERRADO

7. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:

A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RESOLUÇÃO: Certo. De acordo com o art. 2º, § 3º, do RIALECE, **a Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e nem encerrada sem a aprovação do Plano Plurianual de investimentos e do projeto da Lei Orçamentária Anual.**

Gabarito: CERTO

8. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:

No início da Legislatura, a partir das 10 (dez) horas do dia 1º de fevereiro ou no dia útil subsequente, se recair em sábado, domingo ou feriado, a Assembleia se reunirá em Sessão Preparatória para a posse dos deputados diplomados e a eleição da Mesa Diretora.

RESOLUÇÃO: Certo. Segundo o art. 4º do RIALECE, no início da Legislatura, a partir das 10 (dez) horas do dia 1º de fevereiro ou no dia útil subsequente, se recair em sábado, domingo ou feriado, a Assembleia reunir-se-á, em Sessão Preparatória, para a posse dos Deputados diplomados e a eleição da Mesa Diretora.

Gabarito: CERTO

9. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:

O diploma expedido pela Justiça Eleitoral, com a comunicação do nome parlamentar e da legenda partidária, será entregue na 1ª Secretaria da Mesa, apenas pelo deputado até o dia 20 de janeiro do ano de instalação da Legislatura.

RESOLUÇÃO: Errado. Considerando o disposto no caput do art. 5º do RIALECE, é possível afirmar que o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, com a comunicação do nome parlamentar e da legenda partidária, será entregue na 1ª Secretaria da Mesa, **pelo Deputado, ou por intermédio de seu partido**, até o dia 20 de janeiro do ano de instalação da Legislatura. Ou seja, também será possível que a entrega do diploma seja realizada pelo partido do deputado.

Por fim, a título de complemento, ressalto que, segundo o § 1º do referido artigo, o nome parlamentar compor-se-á de: nome e prenome, dois nomes ou dois prenomes, salvo quando, a juízo do Presidente, devam ser evitadas coincidências.

Gabarito: ERRADO

10. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:

A relação dos Deputados diplomados, em ordem alfabética e com a indicação das respectivas legendas partidárias, organizada pela 1ª Secretaria da Mesa, será publicada até o dia 31 de janeiro do ano da instalação da Legislatura, no Diário Oficial do Estado.

RESOLUÇÃO: Certo. O art. 5º, § 2º, do RIALECE determina que **a relação dos Deputados diplomados, em ordem alfabética e com a indicação das respectivas legendas partidárias, organizada pela 1ª Secretaria da Mesa, será publicada até o dia 31 de janeiro do ano da instalação da Legislatura, no Diário Oficial do Estado.**

Gabarito: CERTO

11. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:

Assumirá, de início, a direção dos trabalhos, o deputado mais idoso.

RESOLUÇÃO: A questão está errada, pois o caput do art. 6º do RIALECE prevê que assumirá, de início, a direção dos trabalhos, dentre os Deputados presentes, o que haja exercido, mais recentemente, e em caráter efetivo, a Presidência, a Vice-Presidência e as Secretarias; na falta destes, a Presidência será exercida pelo mais votado no último pleito, presente à Sessão, ou pelo mais idoso, nesta ordem.

Nesse contexto, note que o deputado mais idoso presidirá inicialmente a casa apenas em última hipótese.

Gabarito: ERRADO

12. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:

Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Deputado dispensado de fazê-lo, novamente, em convocações subsequentes.

RESOLUÇÃO: Certíssimo! Conforme consta no art. 6º, § 5º, do RIALECE, tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Deputado dispensado de fazê-lo, novamente, em convocações subsequentes.

Gabarito: CERTO

13. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:

Após o compromisso de posse, será considerado licenciado o deputado que tiver aceitado o cargo de Secretário da Prefeitura da Capital.

RESOLUÇÃO: A questão afirma com exatidão o disposto no art. 6º, § 6º, do RIALECE, no sentido de que, após o compromisso, de que trata este artigo (compromisso de posse dos deputados), considerar-se-á licenciado o Deputado que tiver aceito o cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, da Prefeitura da Capital ou chefe de missão diplomática temporária (art. 54, inciso I, CE), promovendo-se, de logo, a convocação do suplente, nos termos do art. 54, § 1º, da Constituição Estadual.

Gabarito: CERTO

14. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:

É vedado ao deputado diplomado prestar compromisso em livro próprio, ainda que esteja impedido de prestar compromisso por motivo de força maior comprovada.

RESOLUÇÃO: Errado. A despeito do que afirma a questão, o art. 6º, § 7º, do RIALECE estabelece que o deputado diplomado, impedido de prestar compromisso por motivo de força maior comprovada, poderá fazê-lo em livro próprio.

Gabarito: ERRADO

15. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:

No primeiro ano da Legislatura, serão realizadas Sessões Preparatórias, no dia 1º de fevereiro, para a posse dos deputados diplomados e eleição da Mesa Diretora, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

RESOLUÇÃO: Chamo sua atenção para o erro dessa questão, uma vez que o art. 7º, parágrafo único, do RIALECE dispõe que, no primeiro ano da Legislatura, serão realizadas Sessões Preparatórias, no dia 1º de fevereiro, para a posse dos Deputados diplomados e eleição da Mesa Diretora, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução ao mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma Legislatura e na seguinte.

Observe que, no âmbito da AL-CE, será possível a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, tenha ela ocorrido na mesma legislatura ou na legislatura seguinte (*tenho convicção de que esse detalhe pode vir a ser exigido em prova*).

Gabarito: ERRADO

16. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:

Em relação à escolha dos membros da Mesa Diretora, será assegurada, tanto quanto possível, a proporcionalidade entre os parlamentares do sexo masculino e feminino, sem prejuízo da autonomia partidária e dos blocos parlamentares.

RESOLUÇÃO: É costume da banca examinadora criar assertivas contendo apenas um trecho do dispositivo, a fim de dificultar um pouco mais a vida do candidato.

No que se refere ao tema em destaque, informo que a questão está certa, pois o art. 8º do RIALECE determina que **a escolha dos membros da Mesa Diretora será precedida de registro perante o Presidente da Sessão Preparatória, para esse fim convocada, na eleição para o primeiro biênio, ou perante o Presidente da Mesa Diretora, na eleição para o segundo biênio, devendo ser subscrita por um quinto, no mínimo, dos Deputados Estaduais, vedada a subscrição, pelo mesmo Deputado, em mais de uma chapa, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Assembleia Legislativa, e a proporcionalidade entre os parlamentares do sexo masculino e feminino, sem prejuízo da autonomia partidária e dos blocos parlamentares**.

Gabarito: CERTO

17. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:

O resultado da apuração dos votos será proclamado pelo Presidente, em razão dos números apresentados no painel eletrônico de votação. Assim, divulgado o resultado, o Presidente determinará aos Secretários que façam os devidos assentamentos do resultado final, em boletim para este fim destinado, colocando-se as chapas votadas na ordem decrescente de sufrágios recebidos.

RESOLUÇÃO: Certo. O art. 11 do RIALECE prevê que o resultado da apuração dos votos será proclamado pelo Presidente, em razão dos números apresentados no painel eletrônico de votação e que, divulgado o resultado, o Presidente determinará aos Secretários que façam os devidos assentamentos do resultado final, em boletim para este fim destinado, colocando-se as chapas votadas na ordem decrescente de sufrágios recebidos.

Gabarito: CERTO

18. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:

Em relação à eleição da Mesa Diretora, proclamados os resultados, serão os eleitos imediatamente empossados. No entanto, havendo impugnação do resultado, por qualquer chapa, o recurso deverá ser dirigido ao Presidente, devidamente fundamentado, após a divulgação do resultado, alegando o deputado o motivo da impugnação, e sendo apreciado o pedido pelo Plenário. Se o Plenário, por dois terços, decidir pela impugnação da eleição, será realizada uma outra na sessão seguinte.

RESOLUÇÃO: Errado. De fato, o caput e o § 1º do art. 12 do RIALECE determina que, proclamados os resultados, serão os eleitos imediatamente empossados e, havendo impugnação do resultado, por qualquer chapa, o recurso deverá ser dirigido ao Presidente, devidamente fundamentado, após a divulgação do resultado, alegando o deputado o motivo da impugnação, e sendo apreciado o pedido pelo Plenário.

Todavia, o § 2º do mencionado artigo prevê que, se o Plenário, **em sua maioria absoluta**, decidir pela impugnação da eleição, realizar-se-á uma outra na Sessão seguinte. Desse modo, perceba que o quórum exigido nesse caso é de maioria absoluta e, não, dois terços, conforme afirma a questão.

Por fim, a título de complemento, menciono que o § 3º do referido dispositivo estabelece que serão observados na outra eleição, caso ocorra, os mesmos procedimentos adotados na primeira.

Gabarito: ERRADO

19. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:

Se não houver número legal para as eleições da Mesa Diretora até o dia 14 de fevereiro ou 14 de dezembro, conforme o caso, não mais haverá eleição.

RESOLUÇÃO: A despeito do que afirma a questão, o caput do art. 14 do RIALECE dispõe que, se não houver número legal para as eleições de que tratam os artigos anteriores até o dia 14 de fevereiro ou 14 de dezembro, conforme o caso, serão elas adiadas para após a inauguração da Sessão Legislativa, permanecendo a Assembleia sob a direção da Mesa anterior, salvo na hipótese de que trata o § 3º deste artigo.

Além disso, o § 1º do mencionado dispositivo prevê que, ocorrida a hipótese de que trata este artigo, quando da eleição para renovação do mandato da Mesa Diretora, de que trata o art. 13, deste Regimento, serão realizadas tantas sessões quantas se fizerem necessárias à realização da eleição.

Observe, portanto, que a eleição ocorrerá em momento posterior, sendo, portanto, errado afirmar que não mais haveria eleição nessa hipótese.

Gabarito: ERRADO

20. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:

Os membros da Mesa, eleitos na eleição ocorrida no segundo biênio da legislatura, tomarão posse no dia 1º de fevereiro da Sessão Legislativa subsequente.

RESOLUÇÃO: Certo. Inicialmente, lembre-se que o art. 13 do RIALECE estabelece que, na terceira Sessão Legislativa Ordinária, as Sessões Preparatórias, destinadas à eleição do Presidente e demais membros da Mesa Diretora, terão início, a partir de 1º de dezembro da Sessão Legislativa antecedente, ou no primeiro dia subsequente, se for sábado, domingo ou feriado, para a eleição que se realizará até o dia 15 deste mês.

Nesse contexto, o art. 14, § 2º, do RIALECE determina que os membros da Mesa, eleitos na eleição de que trata o art. 13 deste Regimento Interno, **tomarão posse no dia 1º de fevereiro da Sessão Legislativa subsequente.** Assim, é possível concluir que a assertiva está certa.

Gabarito: CERTO

21. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:

Antes que ocorra a posse dos membros da Mesa Diretora, o Presidente da Assembleia Legislativa declarará instalada a Legislatura.

RESOLUÇÃO: O erro da questão consiste no fato de que o art. 15 do RIALECE determina que, em seguida à posse dos membros da Mesa Diretora da Assembleia, o Presidente, de forma solene e em pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a Legislatura. Isto é, perceba que a instalação da Legislatura ocorrerá após a posse dos membros da Mesa.

Gabarito: ERRADO

22. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:

A Assembleia Legislativa, no início de cada Sessão Legislativa Ordinária, fará Sessão Solene para recebimento do compromisso do Governador e do Vice-Governador.

RESOLUÇÃO: Errado. Na verdade, o art. 16 do RIALECE determina que a Assembleia Legislativa, no início de cada Legislatura, fará Sessão Solene para recebimento do compromisso do Governador e do Vice-Governador.

Note que, diferentemente o que afirma a questão, o recebimento do compromisso do Governador e do Vice-Governador ocorrerá no início de cada Legislatura.

Gabarito: ERRADO

23. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:

As Bancadas Partidárias deverão indicar à Mesa, no início de cada Sessão Legislativa, os Líderes e os Vice-Líderes de suas respectivas Bancadas.

RESOLUÇÃO: A questão está errada, uma vez que o art. 18 do RIALECE determina que as Bancadas Partidárias deverão indicar à Mesa, no início de cada Sessão Legislativa, os Líderes; e estes os Vice-Líderes de suas respectivas Bancadas. Ou seja, caberá aos próprios Líderes a indicação dos Vice-Líderes de suas respectivas bancadas.

Gabarito: ERRADO

Lista de questões comentadas

1. **QUESTÃO INÉDITA)** Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:

A Assembleia Legislativa tem sede na Capital do Estado e recinto normal de seus trabalhos no Palácio Adauto Bezerra.

2. **QUESTÃO INÉDITA)** Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:

Em casos especiais, e por deliberação da maioria absoluta de seus membros, a Assembleia poderá funcionar, excepcionalmente, fora de sua sede.

3. **QUESTÃO INÉDITA)** Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:

Na sede da Assembleia, em qualquer hipótese, não se realizarão atos estranhos à sua competência.

4. **QUESTÃO INÉDITA)** Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:

A Assembleia Legislativa se reunirá durante as Sessões Legislativas, ordinariamente, de 2 de fevereiro a 22 de julho e de 1º de agosto a 17 de dezembro.

5. **QUESTÃO INÉDITA)** Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:

A Assembleia Legislativa se reunirá durante as Sessões Legislativas, extraordinariamente, quando, com este caráter, for convocada.

6. **QUESTÃO INÉDITA)** Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:

A segunda e a quarta Sessões Legislativas, de cada Legislatura, serão precedidas de Sessões Preparatórias.

7. **QUESTÃO INÉDITA)** Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:

A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

8. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:

No início da Legislatura, a partir das 10 (dez) horas do dia 1º de fevereiro ou no dia útil subsequente, se recair em sábado, domingo ou feriado, a Assembleia se reunirá em Sessão Preparatória para a posse dos deputados diplomados e a eleição da Mesa Diretora.

9. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:

O diploma expedido pela Justiça Eleitoral, com a comunicação do nome parlamentar e da legenda partidária, será entregue na 1ª Secretaria da Mesa, apenas pelo deputado até o dia 20 de janeiro do ano de instalação da Legislatura.

10. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:

A relação dos Deputados diplomados, em ordem alfabética e com a indicação das respectivas legendas partidárias, organizada pela 1ª Secretaria da Mesa, será publicada até o dia 31 de janeiro do ano da instalação da Legislatura, no Diário Oficial do Estado.

11. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:

Assumirá, de início, a direção dos trabalhos, o deputado mais idoso.

12. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:

Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Deputado dispensado de fazê-lo, novamente, em convocações subsequentes.

13. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:

Após o compromisso de posse, será considerado licenciado o deputado que tiver aceitado o cargo de Secretário da Prefeitura da Capital.

14. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:

É vedado ao deputado diplomado prestar compromisso em livro próprio, ainda que esteja impedido de prestar compromisso por motivo de força maior comprovada.

15. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:

No primeiro ano da Legislatura, serão realizadas Sessões Preparatórias, no dia 1º de fevereiro, para a posse dos deputados diplomados e eleição da Mesa Diretora, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

16. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:

Em relação à escolha dos membros da Mesa Diretora, será assegurada, tanto quanto possível, a proporcionalidade entre os parlamentares do sexo masculino e feminino, sem prejuízo da autonomia partidária e dos blocos parlamentares.

17. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:

O resultado da apuração dos votos será proclamado pelo Presidente, em razão dos números apresentados no painel eletrônico de votação. Assim, divulgado o resultado, o Presidente determinará aos Secretários que façam os devidos assentamentos do resultado final, em boletim para este fim destinado, colocando-se as chapas votadas na ordem decrescente de sufrágios recebidos.

18. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:

Em relação à eleição da Mesa Diretora, proclamados os resultados, serão os eleitos imediatamente empossados. No entanto, havendo impugnação do resultado, por qualquer chapa, o recurso deverá ser dirigido ao Presidente, devidamente fundamentado, após a divulgação do resultado, alegando o deputado o motivo da impugnação, e sendo apreciado o pedido pelo Plenário. Se o Plenário, por dois terços, decidir pela impugnação da eleição, será realizada uma outra na sessão seguinte.

19. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:

Se não houver número legal para as eleições da Mesa Diretora até o dia 14 de fevereiro ou 14 de dezembro, conforme o caso, não mais haverá eleição.

20. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:

Os membros da Mesa, eleitos na eleição ocorrida no segundo biênio da legislatura, tomarão posse no dia 1º de fevereiro da Sessão Legislativa subsequente.

- 21. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:**

Antes que ocorra a posse dos membros da Mesa Diretora, o Presidente da Assembleia Legislativa declarará instalada a Legislatura.

- 22. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:**

A Assembleia Legislativa, no início de cada Sessão Legislativa Ordinária, fará Sessão Solene para recebimento do compromisso do Governador e do Vice-Governador.

- 23. QUESTÃO INÉDITA) Considerando o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, julgue o item a seguir:**

As Bancadas Partidárias deverão indicar à Mesa, no início de cada Sessão Legislativa, os Líderes e os Vice-Líderes de suas respectivas Bancadas.

Gabarito

- | | |
|------------|------------|
| 1. CERTO | 12. CERTO |
| 2. ERRADO | 13. CERTO |
| 3. ERRADO | 14. ERRADO |
| 4. ERRADO | 15. ERRADO |
| 5. CERTO | 16. CERTO |
| 6. ERRADO | 17. CERTO |
| 7. CERTO | 18. ERRADO |
| 8. CERTO | 19. ERRADO |
| 9. ERRADO | 20. CERTO |
| 10. CERTO | 21. ERRADO |
| 11. ERRADO | 22. ERRADO |
| | 23. ERRADO |

Resumo direcionado

De acordo com o caput do art. 1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (RIALECE), a Assembleia Legislativa tem **sede na Capital do Estado (Fortaleza) e recinto normal de seus trabalhos no Palácio Adauto Bezerra.**

No entanto, chamo sua atenção para o fato de que o § 1º do mencionado dispositivo determina que, **em caso de guerra, comoção intestina, calamidade pública, ou outra ocorrência que impossibilite seu funcionamento na sede**, a Assembleia poderá, por deliberação da Mesa Diretora, ad referendum da maioria absoluta dos deputados, **reunir-se, eventualmente, em outro local.**

Além disso, o § 2º do mesmo artigo dispõe que, **em casos especiais**, e por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, a Assembleia poderá **funcionar, excepcionalmente, fora de sua sede.** Ou seja, o funcionamento da ALECE fora de sua sede deverá ser autorizado por 31 deputados estaduais (2/3 de 46 = 30,66).

Dando continuidade, destaco que, conforme estabelece o § 3º do artigo em destaque, **na sede da Assembleia não se realizarão atos estranhos à sua competência, sem prévia autorização da Mesa Diretora.**

É possível que ocorra sessão itinerante da ALE-CE no interior do Estado?

Sim. Com base no que dispõe o art. 1º, § 4º, do RIALECE, **a Assembleia Legislativa se reunirá na primeira e terceira Sessão Legislativa, duas vezes por semestre, no interior do Estado, em local indicado previamente pela Mesa Diretora.** Entretanto, ressalto que, **na segunda e quarta Sessão Legislativa, não haverá Sessão Itinerante.**

Como será a organização do ano de trabalho da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará?

Sobre esse tema, reproduzindo o disposto no caput do art. 47 da Constituição do Estado do Ceará, observe o que diz o art. 2º, incisos I e II, do RIALECE acerca da organização do ano de trabalho da Assembleia Legislativa:

Art. 2º A Assembleia Legislativa reunir-se-á durante as Sessões Legislativas:

I - ordinariamente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro;

II - extraordinariamente, quando, com este caráter, for convocada.

Detalhando essa informação, temos, inicialmente, que o **ano de trabalho legislativo** estará **dividido** entre os **períodos que formam a Sessão Legislativa Ordinária** (2 de fevereiro a 17 de julho e 1º de agosto a 22 de dezembro) **e os recessos legislativos** correspondentes.

E o que ocorre, caso exista matéria que precise ser apreciada ainda no período de recesso?

Nesse caso, será possível a convocação **extraordinária** pela Assembleia Legislativa de **Sessão Legislativa Extraordinária (SLE).**

Dando continuidade à análise das disposições regimentais relacionadas às sessões legislativas. Sobre esse tema, faço as seguintes observações:

- ❑ **As reuniões marcadas para as datas mencionadas na Sessão Legislativa Ordinária** (2 de fevereiro, 17 de julho, 1º de agosto e 22 de dezembro), **serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados** (reprodução do disposto no art. 47, §1º, Constituição do Estado do Ceará).
- ❑ **A primeira e a terceira Sessões Legislativas, de cada Legislatura, serão precedidas de Sessões Preparatórias.**
- ❑ O art. 47, §3º, da Constituição do Estado do Ceará estabelece que **a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias**. Nesse cenário, o art. 2º, §3º, do RIALECE vai além e prevê que a **Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida** (ou seja, não terá início o recesso do meio do ano) **sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e nem encerrada** (isto é, não será iniciado o recesso de final de ano) **sem a aprovação do Plano Plurianual de investimentos e do projeto da Lei Orçamentária Anual**.
- ❑ Na **Sessão Legislativa Extraordinária**, a Assembleia **somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação** (reprodução do disposto no art. 47, §6º, Constituição do Estado do Ceará).

Mencionei que a primeira e a terceira Sessões Legislativas de cada Legislatura serão precedidas de Sessões Preparatórias. E por qual motivo ocorrem essas sessões preparatórias?

Calma, vamos primeiro analisar o contexto geral desse assunto, a começar pelo que determina a Constituição do Estado do Ceará.

Segundo o art. 47, § 2º, do referido diploma, **no primeiro ano da legislatura, serão realizadas sessões preparatórias, no dia 1.º de fevereiro**, para a **posse dos Deputados diplomados e eleição da Mesa Diretora, com mandato de dois anos, admitida a recondução ao mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma legislatura e na seguinte**.

Por qual motivo será realizada sessão preparatória?

De acordo com o art. 3º do RIALECE, **as Sessões Preparatórias serão realizadas para:**

- I - posse dos Deputados;
- II - eleição da Mesa Diretora;
- III - instalação da Legislatura.

Veremos, na sequência, uma análise mais detalhada acerca de cada hipótese de sessão preparatória. No entanto, por ora, informo que, no início da Legislatura, **a partir das 10 (dez) horas do dia 1º de fevereiro ou no**

dia útil subsequente (se recair em sábado, domingo ou feriado) a Assembleia se reunirá em **Sessão Preparatória** para a posse dos Deputados diplomados e a eleição da Mesa Diretora.

O que é o nome parlamentar?

Nome parlamentar é, em resumo, o nome pelo qual o deputado quer ser conhecido na Assembleia Legislativa. Ou seja, é o **nome que será adotado pelo parlamentar desde a posse de seu mandato**.

De acordo com o caput do art. 5º do RIALECE, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, com a comunicação do nome parlamentar e da legenda partidária, será entregue na 1ª Secretaria da Mesa, pelo Deputado, ou por intermédio de seu partido, até o dia 20 de janeiro do ano de instalação da Legislatura.

Ressalto que o nome parlamentar será composto de nome e prenome, dois nomes ou dois prenomes, salvo quando, a juízo do Presidente, devam ser evitadas coincidências.

Ocorrerá a publicação da relação dos deputados diplomados?

Sim. Nos termos do art. 5º, § 2º, do RIALECE, a relação dos Deputados diplomados, em ordem alfabética e com a indicação das respectivas legendas partidárias, organizada pela 1ª Secretaria da Mesa, será publicada até o dia 31 de janeiro do ano da instalação da Legislatura, no Diário Oficial do Estado.

Considerando que todos os deputados estão iniciando seus respectivos mandatos, como serão dirigidos os trabalhos da Casa no momento da posse?

O caput do art. 6º do RIALECE determina que assumirá, de início, a direção dos trabalhos, **dentre os deputados presentes, o que haja exercido, mais recentemente, e em caráter efetivo, a Presidência, a Vice-Presidência e as Secretarias**. No entanto, na falta de deputados que preencham essas condições, a Presidência será exercida **pelo mais votado no último pleito, presente à Sessão, ou pelo mais idoso**, nesta ordem.

Aberta a Sessão, **o Presidente convidará dois Deputados de partidos diferentes, para ocuparem os lugares de Secretários e proclamará os nomes dos Deputados diplomados.**

Na sequência, uma vez examinadas e decididas pelo Presidente as reclamações atinentes (referentes) à relação nominal dos deputados (lista de nomes dos deputados), será tomado o compromisso solene dos parlamentares. Ressalto que esse mesmo compromisso será também prestado, em Sessão Plenária, junto à Presidência da Mesa, pelos Deputados que se empossarem, posteriormente.

Dando continuidade, chamo sua atenção para a importância da realização do compromisso. Observe que, segundo o art. 6º, § 4º, do RIALECE, **não se considera investido no mandato de Deputado Estadual, quem deixar de prestar o compromisso, nos estritos termos regimentais.**

O suplente deverá realizar o compromisso toda vez que for convocado?

Não. De acordo com o art. 6º, § 5º, do RIALECE, **tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Deputado dispensado de fazê-lo, novamente, em convocações subsequentes.**

No mais, considero importante mencionar que:

- **Após o compromisso de posse**, será considerado licenciado o Deputado que tiver aceito o cargo de *Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, da Prefeitura da Capital ou chefe de missão diplomática temporária* (art. 54, inciso I, CE), promovendo-se, de logo, a convocação do suplente, nos termos do art. 54, § 1º, da Constituição Estadual.
- O Deputado diplomado, impedido de prestar compromisso por motivo de força maior comprovada, **poderá fazê-lo em livro próprio**.
- Na segunda Sessão Preparatória (que trata da eleição da Mesa Diretora), sempre que possível, será observado o disposto no art. 6º, caput, do RIALECE (referente à ordem de preferência para se definir qual parlamentar deverá assumir a direção dos trabalhos inicialmente).

Dando continuidade ao estudo do RIALECE, ratifico que a **Mesa Diretora é o órgão de direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Casa Legislativa**.

Conforme estabelece o art. 7º do RIALECE, a **Mesa Diretora da Assembleia Legislativa terá a seguinte composição**:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - 1º Secretário;
- V - 2º Secretário;
- VI - 3º Secretário;
- VII - 4º Secretário;
- VIII - 1º, 2º e 3º Suplentes.

Repetindo o disposto no art. 47, § 2º, da Constituição do Estado do Ceará, **no primeiro ano da legislatura, serão realizadas sessões preparatórias, no dia 1.º de fevereiro**, para a **posse dos Deputados diplomados e eleição da Mesa Diretora, com mandato de dois anos, admitida a recondução ao mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma legislatura e na seguinte** (ressalto que essa informação é muito importante e certamente pode vir a ser exigida em prova).

Nos termos do art. 8º do RIALECE, a escolha dos membros da Mesa Diretora será precedida de registro perante o Presidente da Sessão Preparatória, para esse fim convocada, na eleição para o primeiro biênio, ou perante o Presidente da Mesa Diretora, na eleição para o segundo biênio, devendo ser subscrita por um quinto, no mínimo, dos deputados estaduais, vedada a subscrição, pelo mesmo deputado, em mais de uma chapa, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Assembleia Legislativa, e a proporcionalidade entre os parlamentares do sexo masculino e feminino, sem prejuízo da autonomia partidária e dos blocos parlamentares.

O pedido de registro das chapas, com os nomes e respectivos cargos, ocorrerá no início da Sessão, cabendo ao Presidente suspender os trabalhos pelo tempo necessário ao deferimento do registro, que observará o atendimento dos requisitos mencionados, às vistas de dois Secretários, que, como vimos, serão previamente designados pela Presidência, escolhidos entre parlamentares de partidos diferentes.

Nesse contexto, uma vez deferido o registro (aceita a candidatura), o Presidente determinará ao Departamento Legislativo que organize o sistema eletrônico de votação, observando a ordem cronológica dos pedidos de registro, para efeito de numeração de chapas no painel de votação ou da confecção de chapas de votação, na hipótese em que o sistema eletrônico apresente pane técnica.

Em seguida, o Presidente comunicará ao Plenário o número correspondente a cada chapa, para fins de computação de voto no painel eletrônico.

É possível que ocorra alteração da chapa depois de reaberta a sessão?

Não. Segundo o art. 9º do RIALECE, **após a reabertura da sessão, não será permitida a alteração da chapa para qualquer cargo.**

Como será realizada a votação para os cargos da Mesa Diretora?

O art. 10 do RIALECE estabelece que a votação será realizada, por **escrutínio secreto** (ou seja, **a votação será secreta**), considerando-se eleita a chapa que atingir a **maioria absoluta dos votos**.

Entretanto, verificando-se o primeiro escrutínio e não obtida a maioria absoluta, será realizada uma **segunda votação, concorrendo somente as duas chapas mais votadas**, proclamando-se **eleita a que obtiver maioria relativa** e, **em caso de empate, será eleita a chapa do Presidente mais idoso**.

Quem proclamará o resultado da apuração dos votos?

De acordo com o art. 11 do RIALECE, o resultado da apuração dos votos será proclamado pelo **Presidente**, em razão dos números apresentados no painel eletrônico de votação. Desse modo, uma vez divulgado o resultado, o Presidente determinará aos Secretários que façam os devidos assentamentos (registros) do resultado final, em boletim para este fim destinado, colocando-se as chapas votadas na ordem decrescente de sufrágios (votos) recebidos.

O que ocorre se houver impugnação do resultado?

Proclamados os resultados, serão os eleitos imediatamente empossados. Entretanto, havendo impugnação do resultado, por qualquer chapa, o recurso (devidamente fundamentado) deverá ser dirigido ao Presidente, após a divulgação do resultado, alegando o deputado o motivo da impugnação, e sendo **apreciado o pedido pelo Plenário**.

Nesse contexto, **se o Plenário, em sua maioria absoluta, decidir pela impugnação da eleição, será realizada uma outra eleição na sessão seguinte**, devendo ser observado na outra eleição, caso ocorra, os mesmos procedimentos adotados na primeira.

Como ocorrerá a eleição na terceira Sessão Legislativa Ordinária?

Nos termos do art. 13 do RIALECE, **na terceira Sessão Legislativa Ordinária**, as **Sessões Preparatórias**, destinadas à eleição do Presidente e demais membros da Mesa Diretora, **terão início, a partir de 1º de dezembro da Sessão Legislativa antecedente, ou no primeiro dia subsequente, se for sábado, domingo ou feriado, para a eleição que se realizará até o dia 15 deste mês.**

O que acontece se não houver número de deputados suficientes para se realizar as eleições dos membros da Mesa Diretora?

Com base no que determina o art. 14 do RIALECE, afirmo que, se não houver número legal para as eleições da Mesa Diretora **até o dia 14 de fevereiro** (para as eleições ocorridas na primeira Sessão Legislativa Ordinária) ou **14 de dezembro** (para as eleições ocorridas no final da segunda Sessão Legislativa Ordinária, visando compor a Mesa que iniciará seu mandato na terceira Sessão Legislativa Ordinária), conforme o caso, **serão essas eleições adiadas para após a inauguração da Sessão Legislativa, permanecendo a Assembleia sob a direção da Mesa anterior**, salvo na hipótese em que a segunda Sessão Legislativa não seja encerrada sem que tenha ocorrida a eleição da Mesa Diretora.

Quantas sessões serão realizadas, a fim de que seja eleita a Mesa Diretora com mandato para o segundo biênio da legislatura?

Insuficiente o número legal de deputados para se realizar a eleição da Mesa, no caso em que se trate de eleição para renovação do mandato da Mesa Diretora (ou seja, realizada no final da segunda Sessão Legislativa Ordinária), **serão realizadas tantas sessões quantas se fizerem necessárias à realização da eleição.**

Observe, inclusive, que o art. 14, § 3º, do RIALECE determina **que a segunda Sessão Legislativa não será encerrada sem que tenha ocorrida a eleição da Mesa Diretora.**

Os membros da Mesa Diretora eleitos para o mandato no segundo biênio tomarão posse em que data?

Nos termos do art. 14, § 2º, do RIALECE, **os membros da Mesa, eleitos na eleição ocorrida no final da segunda Sessão Legislativa Ordinária (para exercer o mandato a partir da terceira Sessão Legislativa Ordinária), tomarão posse no dia 1º de fevereiro da Sessão Legislativa subsequente.** Em resumo, os membros da Mesa eleitos para o mandato no segundo biênio **tomarão posse no dia 1º de fevereiro da terceira Sessão Legislativa.**

Sobre a declaração de instalação da legislatura, destaco que o art. 15 do RIALECE dispõe que, em seguida à posse dos membros da Mesa Diretora da Assembleia, o Presidente, de forma solene e em pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a legislatura.

Como os líderes serão indicados?

Considerando a determinação constante no art. 18 do RIALECE, destaco que **as bancadas partidárias deverão indicar à Mesa, no início de cada Sessão Legislativa, os Líderes.** E, de igual modo, os Líderes deverão indicar os Vice-Líderes de suas respectivas bancadas.